

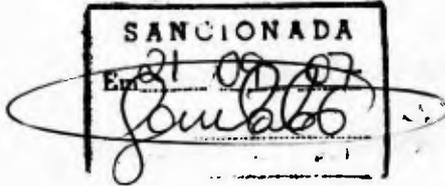


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
Lei n.º 5.896/91 de 19/12/1.991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

LEI Nº 313/2007

DE: 21 DE SETEMBRO DE 2007.



"Altera parágrafo, Substitui tabela da Lei Municipal N.º 0198/2002, que Institui no Município de Canabrava do Norte; a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal".

O Exmo.º Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Genebaldo José Barros**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Alterado o Art. 4.º para a seguinte redação:

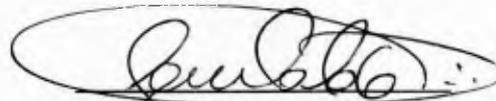
A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, definida pelo Governo Federal.

Parágrafo primeiro - Fica Substituído a Tabela de que trata o art. 5º pela tabela em anexo (Anexo único) desta Lei, que contém as faixas de consumo de energia elétrica, com as variáveis de consumo, e as alíquotas (%) aplicáveis a cada faixa..

Art.2º - Estão isentos da contribuição os consumidores com consumo até 50 kWh e os da classe Rural.

Art.3º - Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei nº 198/2002 de 30 de Dezembro de 2002.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2008.


Genebaldo José Barros
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO PLACAR DA
PREFEITURA MUNICIPAL EM
21/09/07
Dayane**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
Lei n.º 5.896/91 de 19/12/1.991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

TABELA ANEXA

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

ALÍQUOTA A SER APLICADA SOBRE A TARIFA DE CONSUMO DE ILUM PUB.

CLASSE	Consumo Kwh Mensal			Aliquota
Residencial	0	a	50	0,00%
	51	a	100	2,00%
	101	a	200	4,00%
	201	a	400	6,00%
	401	a	600	8,00%
	601	a	800	10,00%
	801	a	1000	12,00%
	1001	a	acima	14,00%
Comercial / Industrial	0	a	50	0,00%
Poderes Públicos	51	a	100	3,00%
Serviços Públicos	101	a	200	3,00%
Consumo Próprio	201	a	400	6,00%
	401	a	600	9,00%
	601	a	800	12,00%
	801	a	1000	15,00%
	1001	a	1500	18,00%
	1501		acima	21,00%